



**PREFEITURA DE SOUSA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**APROVADO**  
Em 28/11/23  
Presidente

Autoriza o Poder Público Municipal a doar à "Assembleia de Deus Ministério da Madureira" área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar à **ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DA MADUREIRA**, com CNPJ n.º 52.578.671/0001-38, uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Rua Edgar de Sá Sarmiento, terreno 02, Quadra n.º 218 do Loteamento Terra Nova, Bairro Jardim Sorrilândia III, cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

**CONFRONTAÇÕES**

O NORTE - Com a Rua Edgar de Sá Sarmiento;  
AO SUL - Com os lotes de n.º 05 e 18 da mesma quadra;  
AO LESTE - Com o lote de n.º 04 da mesma quadra;  
AO OESTE - Com o terreno 01 do Município.

**LIMITES**

MEDINDO: ao Norte 15,00m (quinze metros);  
MEDINDO: ao Sul 15,00m (quinze metros);  
MEDINDO: ao Leste 26,44m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros);  
MEDINDO: ao Oeste 26,44m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros).

**Art. 2º** A referida área de terras, destina-se a construção de um templo religioso, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A área de terras, objeto da doação a que reporta o Art. 1º desta Lei, passa a condição de bem de uso comum, para o de uso dominial.

**Art. 4º** A Assembleia de Deus Ministério de Madureira deve iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel. Bem como, por todas as despesas dela decorrentes.

**Art. 5º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 28 de novembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito